

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E A FUNDAÇÃO BIO-RIO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.205 DE /2004, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM**, Unidade de Pesquisa integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ – CEP-21941-908, CNPJ nº 04.074.457/0001-00, site [www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br), neste ato representado por seu Diretor **José Farias de Oliveira**, brasileiro, casado, Identidade nº 2637463, IFP-RJ, CPF- nº 098.287.887-72, nomeado pela Portaria de 05 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. 06/02/2009, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, ou simplesmente **CETEM** e a **FUNDAÇÃO BIO-RIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 3.596 de 04 de julho de 2001 e pela Lei Municipal nº 2690 de 02 de dezembro de 1998, Gestora do Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONVENIADA** ou simplesmente **BIO RIO**, estabelecida na Avenida Carlos Chagas Filho, 791- Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-904, CNPJ nº 31.165.384/0001-26, site [www.biorio.org.br](http://www.biorio.org.br), representada por seu Presidente Dr. Marcio João de Andrade Fortes, casado, engenheiro civil, portador da carteira nº 14.542/D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 024.616.687-87, e por seu Secretário Geral Interino o Sr. Gilberto Lima de Freitas, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira nº 16.136 CRTA e CPF nº 332.625.437-72, RESOLVEM avançar o presente, com fulcro nos princípios e preceitos elencados na Lei nº 8.958/94, com empréstimo do que estatui a Lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como a Legislação competente em vigor aplicável à espécie, o qual, na melhor forma de direito, reger-se-á, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

A avença ora estatuída encontra amparo legal nas disposições assentadas na Lei Federal nº 8.666/93, cuja licitação resta dispensada com respaldo do Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, observado, em todo caso, o regime instituído pela Lei nº 8.958/94, cujo teor discorre acerca da Contratação de Fundações por Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, bem como as normas da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/97, expedida pela Secretaria Tesouro Nacional- STN.

O presente modelo de Convênio de Cooperação acadêmica e intercâmbio técnico-científico e cultural, conforme objeto infra-consignado, foi devidamente aprovado pelo Conselho da BIO RIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES.**

2.1- Para fins do presente Convênio, considerando que as Instituições participantes podem assumir variadas atribuições, define-se:

**Convênio** - instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tem como partícipe órgão da Administração Pública Federal, autárquica, nos termos de seu estatuto, visando à transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**Concedente** - Órgão da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, ou organização regida pelo Direito Privado, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio e também viabilizadores da atividade executora, a qual será desenvolvida pela Interveniente/Executora para atingir o objeto do Convênio;

**Convenente** - Órgão da Administração Pública Federal, empresa pública ou Instituto de direito privado, organização particular, que participa do Convênio com o propósito de manifestar consentimento e/ou assumir obrigações em nome próprio, também responsável direta pela execução do objeto do Convênio;

**Interveniente** - Eventual participante de convênio específico, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**Executor** - Instituto ou Órgão Responsável direta pela execução do objeto do Convênio;

**Termo Aditivo** - Instrumento que tem por escopo alterações dos termos do Convênio ora firmado, desde que não incidente sobre o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.**

3.1- É objetivo do presente Convênio o estabelecimento de relações institucionais entre o CETEM e a BIO-RIO para definição de instrumentos, pelos quais a BIO-RIO prestará apoio ao CETEM na consecução de suas finalidades de pesquisa e desenvolvimento, serviços tecnológicos, educação continuada e transferência de tecnologias de produtos e processos tecnológicos gerados pelo CETEM.

3.2- Para implementação das ações atinentes à consecução do objeto deste Convênio deverão ser firmados Termos Aditivos, Ordens de Serviço ou emitidas propostas, que indicarão as ações específicas objetivadas pela atuação cooperativa dos participantes do Convênio, com a respectiva previsão de recursos humanos, materiais e/ou financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.**

4.1- A execução dos programas e projetos objeto deste Convênio deverá ser definida através de instrumentos específicos, tais como: termos aditivos, contratos específicos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, nos quais as partes estabelecerão objetivos, prazos, condições de sua execução e responsabilidade de cada uma das partes, inclusive no que diz respeito aos custos dos projetos.

4.2- Para consecução dos objetivos propostos, as partes poderão em conjunto ou separadamente:

- a) prestar assistência técnica mútua no campo de suas especialidades;
- b) executar projetos de pesquisa e serviços técnicos;
- c) realizar cursos de treinamento destinados a professores, técnicos e alunos;
- d) promover seminários, conferências, simpósios, estágios e outras atividades destinadas aos respectivos professores, técnicos e alunos e a eventuais terceiros interessados;
- e) aceitar estagiários para treinamento em serviços técnico-científicos; e
- f) buscar recursos para consecução dos objetivos deste Convênio e de seus Termos Aditivos, junto às fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais.

4.3- O coordenador e responsável técnico-científico pela execução de cada programa e projeto será indicado conjuntamente pela e pela BIO-RIO.

4.4- Caberá à BIO-RIO a responsabilidade da gestão administrativa e financeira da execução dos programas e projetos, objeto deste Convênio, cabendo ao CETEM e aos seus órgãos e unidades

diretamente envolvidas, o direito pleno de ter acesso as informações administrativas e financeiras pertinentes.

4.5- O CETEM e a BIO RIO obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, que venham a ser desenvolvidos com base no presente Convênio, recursos humanos, materiais e financeiros, na forma que dispuser os seus respectivos termos a serem firmados para regular a ação conjunta das partes na execução de cada programa e projeto.

### **SEÇÃO I – DAS RELAÇÕES SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- Nas situações enquadradas nesta seção, os recursos financeiros são captados por órgãos/unidades do CETEM para o desenvolvimento de projetos detalhados em instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA.**

6.1- Quando submetidos em prazo adequado para apreciação, as entidades previamente designadas para tal participação como Intervenientes em Termos Aditivos e Contratos celebrados entre a BIO-RIO e unidades/órgãos do CETEM responsáveis pela captação dos recursos financeiros.

6.2- A BIO-RIO, consoante os Termos Aditivos e Contratos em que entidades previamente designadas participam como Intervenientes, envidará seus maiores esforços para definir uma participação referente ao ressarcimento pela utilização do seu nome e de eventuais bens e recursos, no desenvolvimento das atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1- Caberá ao CETEM e a BIO RIO conjuntamente, analisar os termos dos Contratos, quando estiver prevista a sua participação na condição de Interveniente.

7.2- Caberá aos órgãos/unidades do CETEM compatibilizar o escopo dos projetos com as disponibilidades financeiras, respeitando as normas e procedimentos utilizados pela BIO-RIO.

7.3- Caberá à BIO-RIO a responsabilidade da gestão administrativa e financeira da execução dos programas e projetos, objeto deste Convênio, cabendo ao CETEM e aos seus órgãos e unidades diretamente envolvidas, o direito pleno de ter acesso as informações administrativas e financeiras

pertinentes.)

## SEÇÃO II — DAS RELAÇÕES COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

### CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- São obrigações do CETEM:

- a) disponibilizar suas instalações e recursos humanos para consecução do objeto do presente Convênio;
- b) elaborar Cronograma de Desembolso detalhado, contendo rubricas específicas referentes a encargos trabalhistas compatíveis com as demandas de contratação de pessoal e a de tributos incidentes sobre a movimentação financeira;
- c) repassar à Conveniente, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto na cláusula específica deste instrumento;
- d) prorrogar, através de Termo Aditivo, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração do Plano de Trabalho relativo à execução deste Convênio, mediante proposta de parte interveniente, quando for o caso, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- f) fornecer previamente à Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste Convênio. Eventuais modificações nas normas e instruções sugeridas por uma das partes durante a execução do Plano de Trabalho deverão ser aprovadas pelas demais partes para gozar de eficácia;
- g) explicitar nas ordenações para contratação de serviços e aquisição de bens, as operações sujeitas a licitação em respeito ao disposto na Lei nº 8666/93;
- h) estabelecer o Cronograma de Desembolso desenvolvido em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, nos moldes da legislação vigente.

8.2- São obrigações da **BIO RIO**:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Convenete transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) adotar, sempre que possível, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, procedimentos análogos aos estipulados na legislação vigente, observando-se, no que couber, a Lei nº 8666/93;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização da , inclusive através de sua auditoria interna, e da parte interveniente, quando for o caso, permitindo-lhes efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado por escrito, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- h) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto ora pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao CETEM, formal e tempestivamente, o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado;
- i) prestação de contas final, com observância às condições estabelecidas neste instrumento;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### 8.3- São obrigações da **Interveniente**:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, que será submetido pela Concedente;
- b) acompanhar a execução, a fiscalização do objeto do presente Convênio em observância ao Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- c) analisar a prestação de contas final ultimada pela Convenente dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, quando determinado por instrumento específico;
- d) elaborar relatório semestral de gestão da aplicação dos recursos objeto do presente Convênio, considerando os requisitos da eficiência e da eficácia, de acordo com normas e instruções emitidas

